



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2026, de 16 de Abril de 2026.**

**Dispõe sobre convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar Titular, no Município de São João de Pirabas-PA de 2026.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município de São João de Pirabas-PA, no uso das atribuições estabelecidas, respectivamente, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 495/1993, alterado pela Lei nº 835/2001 e Resolução 231\2022, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extra Ordinária no dia 16 de abril de 2026.

**Considerando**, o disposto Art 11, e XI, da Lei municipal nº 495/1993, o qual dispõe que "ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga";

**Considerando**, o Art. 65 da Lei municipal nº 1.048/2023, o qual dispõe que "Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada" e seus respectivos incisos 1º, 2º, 3º e 4º; - "Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos em período de afastamento pelos suplentes nos seguintes casos:

I-vacância de função;

II - férias, do titular, superiores a 30 (trinta) dias;

III - licenças ou suspensão, do titular, superiores a 30 (trinta) dias";

**Considerando**, o disposto da Resolução 231\2022 no Art. 16, § 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Convocar em caráter de urgência o 1º (primeiro) Conselheiro Tutelar Suplente, nos termos da Lei Municipal nº 495/1993 e 1.48\2023, a Sra. **Gleide Bernadete Costa Vales**, candidata eleita em 1º (primeiro) lugar, e em virtude do Sr. **Marcelo Augusto Santos da Silva** se encontra impedido de assumir o cargo por ter vínculo trabalhista no município na

Secretaria Municipal de Educação com a função\cargo de Agente Administrativo, conforme deliberado no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o Edital CMDCA nº 001/2023, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente para suprir a vaga de membros durante período dos meses de **Abril e Maio** do gozo de férias em sequência dos conselheiros Tutelares Titulares: **Keila de Cassia Monteiro da Costa, Wellington Marcelo**. Todavia, o CMDCA toma as devidas providencias para suprir a vaga da composição do Conselho Tutelar, conforme o Art.134, II do ECA- Lei 8.069´1990 e o art.64, II. da Lei Municipal de nº 1.048\2023 do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** O convocado, terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação para comparecer junto à e na Secretaria Municipal de Administração e com Secretária Executiva do Conselho de Direitos, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

**Art. 3º** – O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

**Art.4º**-Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, das disposições em contrário.

**Art. 5º** – Publique-se na forma da Lei.

São João de Pirabas-PA, 16 de abril de 2026.



Odiane Reis da Silva

Presidente do CMDCA-São João de Pirabas\PA

Decreto de nº 046\2024